



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta o fornecimento de moradia para profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da UFPel.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal, o qual aponta que universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, e que, em seu Art 1º, § 5º, prevê que a instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá, conforme estabelecido em regulamento, moradia ao médico residente, durante todo o período de residência;

CONSIDERANDO as políticas de inclusão e de atendimento a alunos em vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.0177174/2020-11;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2020, constante da Ata nº 03/2020

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Resolução que regulamenta o fornecimento de moradia para profissionais residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da UFPel, como segue:

Art. 1º A moradia disponibilizada aos residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde vinculados à UFPel constituir-se-á de vaga em apartamento compartilhado na Casa do Estudante Universitário da UFPel.

Art. 2º Farão jus ao benefício da moradia o profissional residente que, no ato da inscrição no processo seletivo, declarar a necessidade de vaga e atender a algum dos seguintes critérios:

I - possuir registro atualizado no Cadastro Único do Governo Federal e/ou comprovar ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

II - pertencer a núcleo familiar cuja renda *per capita* média não seja superior a 1,5 salário mínimo;

Parágrafo único - a comprovação do atendimento aos critérios acima referidos se dará por meio de documentos oficiais e/ou outras provas documentais porventura indicadas nos editais de seleção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2020.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 04/12/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1137871** e o código CRC **F6A913BD**.

Referência: Processo nº 23110.017174/2020-11

SEI nº 1137871